



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 609892

Natureza: Processo Administrativo

Entidade: Prefeitura Municipal de Joaquim Felício

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos de Processo Administrativo da Prefeitura Municipal de Joaquim Felício, atinentes ao exercício de 1995.

Na Sessão Plenária do dia 24/5/2007, o Tribunal de Contas julgou irregulares as contas, imputando multa e determinando a devolução de valores aos cofres públicos pelo Sr. Paulo Armando Dumont Almeida, Prefeito à época. Foram emitidas as respectivas certidões de débito.

Devidamente intimado da decisão da Corte de Contas (f. 1115), o interessado não efetuou os respectivos pagamentos, vindo os autos a este Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis.

A certidão de multa foi encaminhada à AGE, em 11/5/2010, para a execução do julgado, da qual se realizará o monitoramento remoto.

A certidão de ressarcimento foi encaminhada à municipalidade em 22/7/2010, e em resposta foi enviada documentação de f. 1139/1184, comprovando o ajuizamento de ação de execução em face do devedor.

Considerando que não há mais medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 2 de dezembro de 2011.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)